



LEI ESTADUAL Nº 7.280,

DE 25 DE MAIO DE 2016.¹

Dispõe sobre a Licença Paternidade dos servidores integrantes do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao servidor integrante do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro será concedida licença paternidade de 30 (trinta) dias, contados do nascimento.

Parágrafo único. A Licença Paternidade de que trata a presente Lei será aplicada também aos casos de adoção.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2016.

FRANCISCO DORNELLES
Governador em exercício

¹ Publicada em 30 de maio de 2016 por meio do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.